



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 309

Lapa, 21 de Junho de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 048/2012, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

João Renato Leal Afonso
DD. Presidente
28/06/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Paulo César Fiates Furiati
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 659 / 2012

28/06/2012 - 14:58

Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 048, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.340,00 (Oito Mil, Trezentos e Quarenta Reais), para ser repassado através de Contribuição para a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Faxinal dos Dias, dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
09.06 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0037.2036 – Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer	
3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições.....	R\$ 8.340,00
TOTAL.....	R\$ 8.340,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação da Fonte Livre.....	R\$ 8.340,00
TOTAL.....	R\$ 8.340,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de junho de 2012.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para repasse de Contribuição a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Faxinal dos Dias, tendo como objetivo, aquisição de materiais para reforma do campo de futebol da Comunidade.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do excesso de arrecadação da fonte livre, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de junho de 2012.


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

1 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE FAXINAL DOS DIAS				CNPJ 05.590.091/0001-86	
ENDEREÇO LOCALIDADE DE FAXINAL DOS DIAS					
CIDADE Lapa		UF PR	CEP 83.750-000	EMAIL	
CONTA CORRENTE 19.391-7		BANCO Banco do Brasil		AGÊNCIA 0630-0	
NOME DO RESPONSÁVEL Adão Dolizete Murbach			CPF 033.557.249-98	TEL PARA CONTATO 41-8847.8092	
CARGO EXPEDIDOR		CARGO Presidente		FUNÇÃO Presidente	
ENDEREÇO Localidade de Faxinal dos Dias					CEP 83.750-000

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO Social	PERÍODO DE EXECUÇÃO Junho a Agosto/2012
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Manutenção do campo de futebol	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Reforma do campo de futebol da comunidade.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	ESPECIFICAÇÃO		
	Aquisição de material: 360 metros de Tela Grossa de 1,70 de altura 120 palanques de concreto de 3 metros 1000 metros de arame liso número 12 Mão de obra		8.340,00
TOTAL GERAL			8.340,00

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
						8.340,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Lapa,

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 048/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/06/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 29/06/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 29/06/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 048/2012

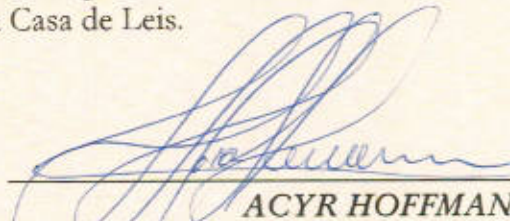
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 29/06/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 048/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/06/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 29/06/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 29/06/2012

José Francisco Hoffmann

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 048/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/06/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 29/06/2012.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 29/06/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 048/2012

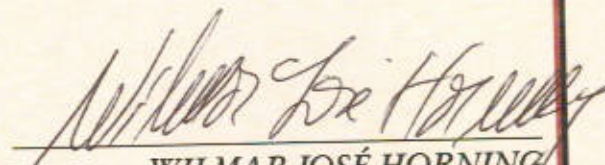
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 29/06/2012


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI N° 048/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/06/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 29/06/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em *29* / *06* / 2012

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em *29* / *06* / 2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PARECER

Projeto de Lei nº 48/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 048 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 8.340,00 (oito mil e trezentos e quarenta reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, tem-se que o mesmo será utilizado para ser repassado através de contribuição para a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Faxinal dos Dias, a qual fará uso do mesmo para a realização de reformas no campo de futebol, sendo que, portanto não se esta fazendo concessão de forma gratuita, visto que como contrapartida será feito tais benfeitorias para incentivo ao esporte no Município, sendo que o município deverá elaborar termo de contribuição onde constem as obrigações do beneficiado, para que a Administração não incorra em inobservância das vedações eleitorais e de ultimo ano de mandato.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

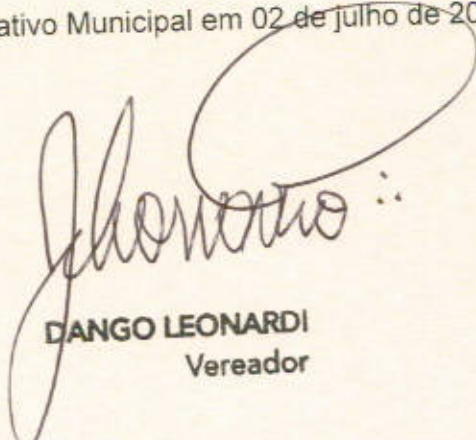
De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o Excesso de Arrecadação da fonte livre.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 02 de julho de 2012.


Casturina Bosch Handriks
Vereadora


DANGO LEONARDI
Vereador


Wilmar Homing - Lilo
Vereador

PARECER

Projeto de Lei nº 48/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 048 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 8.340,00 (oito mil e trezentos e quarenta reais) que será utilizado para ser repassado através de contribuição para a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Faxinal dos Dias.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido projeto, seu autor demonstra que o mesmo é para aquisição de materiais para a reforma do campo de futebol da comunidade, e desta forma tem-se que a presente contribuição não será de forma gratuita, pois a beneficiada terá que realizar obras que ira contribuir com o esportes amador no Município.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o Excesso de Arrecadação da fonte livre.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 29 de junho de 2012.



Acyr Hoffmann
Vereador



Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

PARECER

Projeto de Lei nº 48/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei numero 048 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 8.340,00 (oito mil e trezentos e quarenta reais).

Diz o Projeto que o valor do crédito a ser aberto será utilizado para ser repassado através de contribuição para a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Faxinal dos Dias, a qual ira se utilizar dos mesmos para a reforma do campo de futebol da comunidade.

Cumpra apenas salientar que esta contribuição não poderá dar-se de forma gratuita, ou seja, deverá ser elaborado um termo entre o Município e a entidade beneficiada para constar as obrigações das partes.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o Excesso de Arrecadação da fonte livre, podendo, portanto o presente Projeto ter sua deliberação pelo douto plenário, observando-se apenas que, por tratar-se de ano eleitoral, cabe ao Executivo assegurar-se de que referida contribuição não será operada de forma gratuita.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 09 de julho de 2012.



Jonathan Ditttrich Junior

OAB/PR 37.437